



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 94/91

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir consórcio para construção de casas populares às famílias de baixa renda.

§ 1º - O município poderá firmar convênios com o Estado e órgãos atinentes à habitação, visando a configuração do objetivo enunciado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, lançar-se-á mão de verbas próprias do orçamento, podendo suplementá-lo na forma do artigo 43, § 1º e incisos da Lei 4.320, em valor idênticos a verba orçamentária anual, própria para construção de casas populares para famílias de baixa renda - 07.00 - 07.70 - 10 - 57 - 316 - 101 - 4100 - 4110.

Artigo 2º - O valor das prestações do consórcio não será superior a 30% (trinta por cento), dos vencimentos do consorciado e, o número de prestações não será inferior a 25 (vinte e cinco) e nem superior a 100 (cem).

Artigo 3º - Poderão participar do consórcio das casas populares, aqueles que comprovarem não ter renda superior a 10 (dez) salários mínimos e não possuírem casa própria.

Artigo 4º - Os interessados se cadastrarão na Secretaria Municipal de Ação Social, comprometendo-se por declaração, a participar do Sistema de Mutirão a ser regulamentado.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a presen
te Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,
Estado do Espírito Santo, em 07 de março de 1.991.

OTÁVIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal